



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e oito de abril de dois mil e vinte e um a quatro de maio de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: ED-E-ED-RR - 41-75.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLAUDENIR FREITAS DA SILVA, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 73-02.2018.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): PRISCILA VIANA TARDIN REINOSO, Advogado: Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-AIRR - 298-24.2019.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Wacim Torres Ballout, Advogado: Alan Mota Noronha, Agravado(s): ROSILENE DA SILVA, Advogado: Alvaro da Trindade Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 303-97.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fábio Lima Quintas, Advogado: Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Neville de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Rômulo Marinho Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 356-76.2013.5.05.0033 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Advogado: João Francisco Alves Rosa, Embargado(a): DOMINGOS ALBINO DE SANTANA, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 419-60.2015.5.02.0051 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional pela qual se declarou a responsabilidade subsidiária do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, tomador dos serviços, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante nesta demanda e para determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no exame do recurso de revista do ente público quanto ao(s) tema(s) que ficara(m) prejudicado(s), como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-RR - 550-06.2010.5.10.0013 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Manoel Lucivio de Loiola, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Procurador: Luciana Hoff, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): ALZIRA VIEIRA DE FRANCA, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 574-83.2014.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KELLY RENATA DE OLIVEIRA, Advogado: André Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Silva Nascimento, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos interpostos pela reclamante.; **Processo: Ag-E-RR - 624-29.2014.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): PAULO JADER DOS SANTOS BARROCAS, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Bruno Rafael Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 787-69.2011.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FERNANDO DO NASCIMENTO BATISTA GONÇALVES, Advogado: Pedro Alexandrino Pena Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberta Rousie Freitas Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da CEMIG. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 825-84.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): JOAO LUIZ RAMOS SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 835-80.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): MARIA HELENA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: André Simões Louro, Embargado(a): CAAT - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-Ag-ARR - 937-62.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ELAINE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 947-71.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WEDER MACEDO GUIMARÃES, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 1004-31.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDEMAR LEAL PEREIRA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Márcio Moreira Meira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Juan Amaral Correa Santos, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1080-12.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAQUEL APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Conceição Köhnen Abramovay, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Quarta Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-RR - 1101-80.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): MARIA NOGUEIRA, Advogado: Regina Celia Santos Terra Cruz, Advogado: Túlio Cirioli Alencar, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1242-45.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Marcelo Aguiar Machado, Agravado(s): HILDA MARIA SPERB ANTONELLO, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidente da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1308-15.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS ANTONIO VIDAL, Advogado: Ronaldo Marcelo Barbarossa, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 1319-57.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RONIÉRE CONSTÂNCIO DE SOUSA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Evaldo Bento Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1344-49.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MANOEL ALVES DA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1365-56.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ NEREU GONÇALVES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Fernandes Corrêa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 1474-15.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CINTHIA AIREZ DE MELO, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Pedro Henrique Azaredo Pinho, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, ,
Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios,
e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR -
1907-05.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo
Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSCARINO FERREIRA SANTOS,
Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Marcelo
Tavares Cerdeira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
LTDA., , Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz
Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer
e dar provimento ao agravo regimental e, no mérito, dar-lhe
provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na
forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação
1: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou
ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-Ag-E-RR -
1974-08.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro
Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: APARECIDA MARIA
DA SILVA SEVERIANO E OUTRAS, Advogada: Heloísa Rodrigues
Camargo Felipe dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU),
Procurador: Douglas Guimarães Fernandes, Embargado(a): CAPITAL
EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano
Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar
provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-E-ED-
Ag-AIRR - 2148-47.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator:
Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES
LTDA. E OUTRA, Advogado: João Carlos Graf, Agravado(s): TEKA -
TECELAGEM KUEHNRIK S.A. E OUTRAS, Advogado: José Manuel
Freitas da Silva, Agravado(s): AMARFI ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EIRELI E OUTRAS, Advogada: Bianca Francieli do Nascimento,
Agravado(s): BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E
OUTRA, Advogado: Jacson José Capeletto, Agravado(s): E.L.K.
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Heine
Withoeft, Agravado(s): VILSON SCHMITT, Advogado: Ernesto
Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo
e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da
agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o
valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos
dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à
parte contrária.; **Processo: E-ED-RR - 4117-09.2014.5.01.0481
da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de
Carvalho, Embargante: DAIANE AMADO FERREIRA, Advogado: Wagner
Carvalho Motta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Fábio
Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier,
Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO
& GÁS LTDA., Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes
Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de
embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-
lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido,
restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, na
parte que manteve a condenação subsidiária da Petróleo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 6563-82.2014.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROLAND WITKA NETO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho, na parte que manteve a condenação subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10135-06.2015.5.01.0483 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO PEREIRA KLOPPER MOREIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido de sobrestamento do feito; b) conhecer e desprover o agravo; e c) indeferir o pedido de honorários de sucumbência.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10169-65.2015.5.03.0146 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOVIA DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDVALDO MARQUES SOARES DA SILVA, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-RR - 10243-50.2018.5.03.0135 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DIRCEU DE ALVARENGA, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Advogado: Marcione de Oliveira Pimenta, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando caber à administração pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, e não sendo o caso de transferência automática ao Poder Público contratante do pagamento dos encargos trabalhistas pelo mero inadimplemento da empresa contratada, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal com fundamento na culpa in vigilando. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10270-68.2016.5.03.0146 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ARIOSVALDO SANTOS COSTA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Uedson Dias, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10466-16.2015.5.03.0003 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): CRISTIANA SANTANA BARRETO, Advogada: Aparecida Mendes da Silva, Advogada: Suzana Leite Fonseca, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 10745-29.2016.5.15.0004 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PRISCILLA CAROLINA DOS SANTOS LUIZ, Advogada: Maria Aparecida Paulani, Advogado: Lucas Paulani de Vita, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Embargado(a): ARM SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): MR SERVICE EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade ao item V da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional de origem. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 11119-49.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JEFFERSON DA SILVA CELISTRINO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Embargado(a): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando caber à administração pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, e não sendo o caso de transferência automática ao Poder Público contratante do pagamento dos encargos trabalhistas pelo mero inadimplemento da empresa contratada, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte em que manteve a responsabilidade subsidiária do Município reclamado com fundamento na culpa in vigilando. Valor da condenação inalterado para fins processuais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-RR - 11174-13.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANA RAMOS LISBOA, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Francisco Carlos Conceição, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11293-73.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11505-77.2018.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Fábio Empke Vianna, Agravado(s): ADRIANO JOSE FURQUIM, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRO, Advogado: Luciano Betteri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revestida à parte contrária.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 11716-24.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): WILSON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: João Paulo Vital Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 20943-50.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LAURICIO HOLMES CAMARGO, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Alves de São José, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: ED-E-ED-RR - 91400-20.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALEXANDRE DOMINGOS CHIARELLO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 101281-94.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANK DINIZ DA SILVA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): SPINOLA ENGENHARIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., , Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido de sobrestamento do feito; b) não conhecer do recurso de embargos; e c) indeferir o pedido de honorários de sucumbência.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101856-29.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): ERON DOMINGUES GALDINO BARBOSA, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101994-35.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEOVIGILDO JOSÉ RABELLO NETO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogada: Debora Lucia Foletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102004-79.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRA, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): MONIQUE DA SILVA, Advogada: Simone de Azevedo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 126600-19.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Embargado(a): UMBERTO ERISSON PEREIRA, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 185300-40.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS, Advogada: Daniela Nicolaev Silva, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 238100-83.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PAULO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Embargado(a): STAY WORK SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Rodolfo André Molon, Embargado(a): CONDOMÍNIO JARDIM ANÁLIA FRANCO, Advogado: Edemilson Wirthmann Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000673-60.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo Passamani Machado, Agravado(s): ADALBERTO APARECIDO PEREIRA, Advogada: Patrícia Santos Martins do Couto, Agravado(s): CAMILY LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, , Agravado(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001556-58.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANA HONÓRIO DE LIMA, Advogada: Janine Aparecida Fogaroli Ribeiro, Agravado(s): ENILZA DIAS DE ARAÚJO BANDEIRA, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: E-ED-RR - 1873600-19.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GERALDO DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 3297400-51.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RITA DE CASSIA RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais